

RESOLUÇÃO nº 058/2024 - CEPE

Aprova alterações e atualização das Normas Regulamentadoras da Monitoria no âmbito do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, a partir do 1º semestre letivo de 2025.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 7º, inciso IV, combinado com o Art. 18, incisos I, IV, V e X, e o Art. 28, Inciso XV, do Estatuto do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest;

Considerando a necessidade de alterar as normas que regulamentam os processos de Monitoria e da sua atualização em razão da transformação da organização acadêmica da instituição;

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações e a atualização das Normas Regulamentadoras da Monitoria, alteradas pela Resolução nº 10/2001 - CEPE, que passarão a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos somente a partir do 1º semestre de 2025, revogadas todas as disposições antecedentes ou contrárias.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 13 de junho de 2024.

PROF.^a MARIA DE NAZARETH MENDES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 058/2024 - CEPE

ANEXO ÚNICO

NORMAS REGULAMENTADORAS DA MONITORIA

Art. 1º A Monitoria acadêmica se constitui de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, voltadas ao processo formativo do discente, visando à sua inserção na realidade da docência nos cenários de salas de aula e em outros espaços acadêmicos, a partir do aproveitamento e ampliação dos seus conhecimentos.

Art. 2º São objetivos da Monitoria:

I. Estimular o discente à prática da docência tendo por base o seu interesse pela carreira, contribuindo para a sua formação de forma mais ampla e a sua autonomia;

II. Assegurar oportunidade de cooperação e trabalho conjunto entre discentes e docentes, com vistas ao bom desenvolvimento e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III. Possibilitar o desenvolvimento de competências relacionadas à docência, bem como o aperfeiçoamento técnico e o aprofundamento teórico, promovendo sua iniciação nesse processo;

IV. Oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência, a oportunidade de desenvolver-se e aperfeiçoar-se, auxiliando o professor no desenvolvimento das atividades inerentes.

Art. 3º O Centro Universitário Santa Terezinha - CEST admitirá, sem vínculo empregatício, alunos oriundos dos seus Cursos de Graduação que desenvolvam Monitoria, para desempenharem atribuições pertinentes à função de Monitor, tendo como finalidades ampliar a formação discente e estimular o desenvolvimento de futuros professores.

Art. 4º São modalidades de Monitorias:

I. Monitoria com Bolsa: os monitores serão selecionados a partir dos critérios estabelecidos em Edital próprio, anualmente, para as disciplinas curriculares cujos projetos tenham sido aprovados e autorizados; a contrapartida do CEST dar-se-á em forma de desconto na mensalidade, proporcional à carga horária empregada nas atividades destinadas, com direito à certificação equivalente ao término da Monitoria;

II. Monitoria Voluntária: aberta aos candidatos que obtiveram aprovação, mas não foram classificados dentro do número de vagas disponíveis no Edital para a Monitoria com Bolsa; essa modalidade de Monitoria não contempla contrapartida financeira de qualquer natureza, apenas o direito à certificação equivalente ao término da Monitoria;

a) O Monitor Voluntário assumirá atribuições e deveres semelhantes aos do Monitor aprovado e classificado dentro do quantitativo de vagas do Edital para a Monitoria com Bolsa.

b) A oferta de vaga para Monitoria Voluntária dependerá do Projeto apresentado pelo professor, ouvido o Conselho de Curso.

Art. 5º São atribuições do Monitor:

I. Colaborar com os professores nas tarefas de ensino, pesquisa e extensão;

II. Desempenhar suas atividades sob a supervisão do professor responsável pela disciplina e do Coordenador de Curso, sendo vedado ministrar aula, mesmo que eventualmente, em substituição ao docente, bem como participar da elaboração, correção e aplicação de avaliações, sejam provas ou outros instrumentos avaliativos;

III. Exercer suas atividades conforme o Plano de Trabalho elaborado pelo professor da disciplina, desenvolvendo atividades de caráter teórico e/ou prático, seja de modo experimental, operacional, organizacional ou estratégico, de acordo com a especificidade da disciplina;

IV. Zelar pelo bom relacionamento entre estudante e professor na execução e melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

V. Cumprir com a carga horária de até 08 (oito) horas semanais de atividades de Monitoria, no formato presencial, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo concernente.

Art. 6º A oferta de vagas para a Monitoria será determinada pelo(a) Reitor(a) do Centro Universitário Santa Terezinha - CEST, anualmente, e será divulgada por meio de Edital próprio, que trará os Projetos selecionados para o ano letivo.

§1º Os professores deverão apresentar Projetos de Monitoria aos respectivos Conselhos de Curso que, após apreciá-los, os encaminharão à Pró-Reitoria Acadêmica, classificados em ordem decrescente de prioridade.

§2º Na distribuição das vagas, será dada prioridade às Coordenações que oferecerem disciplinas com aulas experimentais ou práticas.

Art. 7º O Processo Seletivo para a Monitoria deverá ser realizado anualmente, no período determinado no Calendário Acadêmico, regido por Edital próprio que será divulgado no site institucional e nos Quadros de Avisos do CEST, podendo inscrever o aluno que preencha os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação do CEST;

II. Apresentar média de desempenho acadêmico \geq a 7,0 (sete);

III. Haver cursado a disciplina na qual pleiteia vaga;

IV. Não haver sido reprovado na disciplina objeto da Seleção;

V. Não estar em dependência em qualquer disciplina;

VI. Não ter sofrido sanção disciplinar;

VII. Não ter pendências com a Biblioteca;

VIII. Ter disponibilidade para cumprir carga horária estabelecida para as atividades de Monitoria, obrigatoriamente no contraturno do discente, conforme

estabelecido no Edital.

Art. 8º O Processo Seletivo será realizado por uma comissão composta pelo professor da disciplina objeto da mesma e por outro docente, indicado pelo Conselho de Curso, os quais elaborarão o programa específico, e constará de:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Prática, quando a disciplina assim o exigir;
- III. Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Acadêmico.

§1º Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete) na avaliação escrita ou na avaliação prática, se houver.

§2º Em caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Maior nota na avaliação do Currículo Lattes;
- II. Maior média na disciplina na qual pleiteia vaga;
- III. Maior coeficiente de rendimento no curso;
- IV. Exercício prévio de Monitoria na disciplina ou no curso.

Art. 9º Poderá ser ofertada vaga para função de Monitor Voluntário, de acordo com o Inciso II do Art. 4º, aos candidatos que obtiveram aprovação, mas não foram classificados dentro do número de vagas disponíveis no Edital, a qual será preenchida por ordem decrescente de classificação.

Art. 10 O exercício da Monitoria será de dois semestres consecutivos, não sendo possível a sua renovação, devendo o interessado submeter-se a novo Processo Seletivo, caso deseje continuar como Monitor.

Parágrafo único. Não poderá inscrever-se ao Processo Seletivo para a mesma disciplina o aluno que, no exercício anterior da Monitoria, não satisfizer as exigências contidas no Parágrafo único do Art. 14, desta Resolução.

Art. 11 O Monitor exercerá suas atividades em regime de até 08 (oito) horas semanais, no contraturno do seu estudo, devendo acompanhar o professor da disciplina nos horários das aulas teóricas e práticas, de forma presencial.

Art. 12 A remuneração do Monitor Bolsista se dará sob a forma de desconto nas mensalidades durante a vigência da Monitoria, e corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do valor de cada mensalidade, no período de 12 (doze) meses, a ser calculado de forma proporcional à carga horária semanal a ser cumprida pelo bolsista.

Parágrafo único. O controle da frequência do Monitor será feito pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 13 As atividades do Monitor obedecerão ao Plano de Trabalho da Monitoria, elaborado pelo professor da disciplina e submetido à apreciação do Conselho de Curso.

§1º O Plano de Trabalho da Monitoria deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno, atendendo, porém, às atribuições e deveres inerentes à função de Monitor, conforme roteiro constante do Apêndice A deste Anexo Único.

§2º Na distribuição da carga horária deverão ser observados os seguintes critérios:

I. De 02 (duas), 03 (três) ou 04 (quatro) horas semanais para atividades de sala de aula, conforme a especificidade da disciplina;

II. De 02 (duas), 03 (três) ou 04 (quatro) horas semanais para atividades relacionadas ao planejamento das atividades teóricas e práticas e ao acompanhamento das mesmas, conforme a especificidade da disciplina.

§3º É vedado ao Monitor assumir a direção de sala de aula, em substituição ao docente, ou desenvolver qualquer atividade que vá constar como hora/aula na ausência do professor.

Art. 14 Ao final de cada semestre letivo de Monitoria, o Monitor (Bolsista ou Voluntário) deverá apresentar Relatório de suas atividades, destacando todos os itens cumpridos do seu Plano de Trabalho da Monitoria, bem como aqueles que deixaram de ser executados (com a devida justificativa), além das contribuições ao seu processo formativo e das dificuldades encontradas no exercício da função de Monitor.

§1º No Relatório deverá constar o parecer e a nota atribuída ao aluno pelo professor responsável pela disciplina, devendo ser encaminhado à Coordenação do Curso.

§2º Findo o período integral da Monitoria, o professor responsável atribuirá a nota final ao aluno, obtida da média aritmética das notas atribuídas nos dois semestres letivos.

Art. 15 Visando à melhoria do processo de Monitoria, anualmente será procedida a avaliação da atuação dos Monitores, pelos professores responsáveis em conjunto com as Coordenações dos Cursos.

Art. 16 Será expedida certificação anual de exercício de Monitoria, por disciplina ou grupo de disciplinas nas quais o Monitor desenvolveu suas atividades, firmado pela Coordenação de Curso e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Fará jus à certificação o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, em cada semestre, e a nota atribuída pelo professor, igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 17 Ao assinar o contrato para exercício de Monitoria, fica o aluno ciente que não implicará em qualquer tipo de vínculo trabalhista com o CEST e nem o seu término incidirá em indenizações de quaisquer naturezas.

Art. 18 Os casos não previstos neste Anexo Único (Normas Regulamentadoras da Monitoria) serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvido o Conselho de Curso e a Pró-Reitoria Acadêmica.

São Luís, 13 de junho de 2024.

PROF.^a MARIA DE NAZARETH MENDES
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 058/2024 – CEPE

APÊNDICE A DO ANEXO ÚNICO

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE MONITORIA, A SER APRESENTADO PELO PROFESSOR(A) DA DISCIPLINA QUE PLEITEIA MONITOR BOLSISTA:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO E DA DISCIPLINA
2. PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
3. MODALIDADE DA MONITORIA: () COM BOLSA () VOLUNTÁRIA
4. HORÁRIO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA
5. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE MONITORIA
6. PLANO DE TRABALHO A SER SEGUIDO PELO(A) MONITOR(A)
7. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO(A) MONITOR(A)